

PROCESSO CEE Nº 1776/81 (PROCESSO DRE. - A Nº 362/81)
INTERESSADO : EEPG "PROFª ANNA MARIA MARINHO NUNES" - Andradina
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Marta de Souza
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 2027/81 - CEPG - Aprov. em 16/12/81

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Pelo Ofício Nº 57/81, de 05/08/81, o Diretor de EEPG - "Prof. Anna Maria Marinho Nunes", de Andradina, da DRE de Araçatuba, solicita à autoridade superior as providências cabíveis para regularização da vida escolar da aluna MARTA DE SOUZA, natural de Andradina, nascida no dia 07/11/64, filha de Belarmino de Souza e de Lydia Oliveira de Souza, concluinte da 8ª série do 1º grau no ano letivo do 1980, uma vez que, nos arquivos da Escola, nada consta a respeito da 1ª série do 1º grau da interessada (fls.04).
- 1.2 A inexistência de escolaridade da 1ª série foi constatada pelo Supervisor da Escola, durante a verificação realizada para os fins previstos pela Res. SE nº 25/81 (fls. 07).
- 1.3 Examinando cuidadosamente os livros de matrícula e os resultados finais, a Direção da Escola não encontrou nenhum registro da interessada a respeito da 1ª série que deveria ter sido cursada em 1971 - mas sim sua matrícula e reprovação na 2ª em 1972, (fls.06). As séries subsequentes - 2ª a 8ª - foram cursadas regularmente, conforme o Histórico Escolar que instrui o Processo (fls.5).
- 1.4 Contendo informações e manifestações de todas as autoridades opinantes dos órgãos estruturais da Secretaria de Estado de Educação (fls. 07 a 11), unanimemente favoráveis à convalidação dos estudos da interessada, os autos deram entrada neste Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls.12).

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata-se de Processo do convalidação de estudos e regularização da vida escolar de Marta de Souza, pois,

ao concluir a 8ª série do 1º grau na EEPG "Profª Anna Maria Mariano Nunes", de Andradina, não se encontrou no arquivo da Escola, assentamento sobre a sua 1ª série do 1º grau.

- 2.2 Considerando-se que a aluna cursou regulamente e com bom aproveitamento todas as séries subsequentes; as manifestações favoráveis de todas as autoridades opinantes na época, a Resolução 19/65, baseada na Lei 4024/61, facultava a homologação das quatro primeiras séries pela própria Escola.
- 2.3 Este Conselho já se tem pronunciado em casos semelhantes como no parecer CEE Nº 912/72.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Marta de Souza na 2ª série do 1º grau em 1973 na EEPG "Profª Anna Maria Marinho Nunes" - Andradina - SP, bom como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 18 de novembro de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de novembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente